LEI Nº 2195, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a Ceder ao movimento de Deficientes do cabo (M.D.C.), através de Cessão de Direito Real de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel situado à rua Vigário João Batista, s/n, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, com área de terreno de 230,00 2,2 (duzentos e trinta metros quadrados), possui os seguintes limites e confrontações:

I - a leste com 46,0 metros à rua Vigário João Batista.

II - ao Sul com, 5,00 metros a casa nº 132/Florentinas.

III - ao norte com 5,00 metros a casa nº 153.

IV - ao oeste com 46,0 metros a casa nº 163.

Art. 3º A entidade Cessionária se obriga, nos termos do que se dispuser o instrumento respectivo, a dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de rescisão contratual, respondendo a beneficiária por perdas e danos.

Art. 4º A entidade Cessionária se obriga, ainda, a zelar e conservar o imóvel objeto da cessão e a restituí-lo nas condições em que se encontra, ultimado o prazo da Cessão ora autorizada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de outubro de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito